Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000003

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/15000003

Número / Ano	000003/2024
Data / Horário	15/02/2024 - 10:16:34
Ementa	Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, alterado pelo artigo 2º da Lei 1.895/2023 que cria o Conselho Municipal de Educação.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	3
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 03124
Rubrica 19 Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 04/2024.

A Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências incluso **PROJETO DE LEI Nº 04**, sobre a alteração do artigo 03 da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996 já alterado pela lei municipal nº 1.895/2023 que cria o Conselho Municipal de Educação de Conceição de Macabu.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

Encaminho a secretaria

Nathália Silveira Braga
Presidente

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 093/2024
Ass:
Em 08/02/2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 03/24
Rubrica Fls 03

APROVADO POR UNANIMIDADE
22/02/2024
PRESIDENTE

LIDO
19/02/24

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de do artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, alterado pelo artigo 2º da Lei 1.895/2023 que cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, já alterado pela Lei nº 1.895/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3º**- O presidente e o vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão eleitos por seus membros para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado. "*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 03/24
Rubrica _____ Fls 04

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 04,** sobre a alteração do artigo 03 da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996 já alterado pela lei municipal nº 1.895/2023 que cria o Conselho Municipal de Educação de Conceição de Macabu.

O Conselho Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento da execução da política educacional do Município .

O referido PLO foi elaborado tendo por base a necessidade de ajustar o erro material no caput do artigo terceiro da lei nº 1.895/2023.

Por ser esta uma proposição de grande importância para o município, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 03/24
Rubrica Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 3/2023 - Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, alterado pelo artigo 2º da Lei 1.895/2023 que cria o Conselho Municipal de Educação.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada apenas retifica erro material: substitui a expressão "Conselho de Alimentação Escolar" por "Conselho Municipal de Educação". Está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

CMCM
Secretaria
Processo nº 03124
Rubrica 06

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração de do artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, alterado pelo artigo 2º da Lei 1.895/2023 que cria o Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, já alterado pela Lei nº 1.895/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3º-** O presidente e o vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão eleitos por seus membros para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 22 de fevereiro de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

CMCM
Secretaria
Processo nº 03/24
Rubrica 07

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA

OFÍCIO GP Nº 24/2024

Assunto: Encaminhamento Autógrafo PLO 03/2024 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 282 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADO PELO ARTIGO 2º DA LEI 1.895/2023 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 19/02/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 22/02/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 2.800/24
Em: 26 / 02 / 24
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 03/24
Rubrica Fls 02

LEI Nº 1.897/2023.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de do artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, alterado pelo artigo 2º da Lei 1.895/2023 que cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 282 de 05 de dezembro de 1996, já alterado pela Lei nº 1.895/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 3º**- O presidente e o vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão eleitos por seus membros para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 65 de 21 de março de 2024.

Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas Municipais nos dias que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 28 de março (Quinta-Feira) do corrente ano em virtude da Semana Santa, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
CARTA CONVITE Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que abrirá o envelope das propostas da Carta Convite 028/2023, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova- Conceição de Macabu/RJ, do tipo Menor Preço Global, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo.

Carta Convite nº 028/2023, Processo nº 20.246/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos da Rua Enno Maia, no bairro Curato- Conceição de Macabu/RJ.
Dia: 25/03/2024. Hora: 14:00h

Conceição de Macabu, 21/03/2024.
José Gomes de Souza Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 128/2024

LEI Nº 1.899 de 21 de março de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 7.376.816,92 (sete milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a reforma da quadra poliesportiva do bairro da Rhódia, reforma da quadra poliesportiva do bairro do Porto, reforma do gramado do campo de futebol Aristo Ribeiro (Rio Branco), pavimentação em paralelepípedo da rua Enno Maia no Bairro do Curato, construção da praça da Vila Esperança, revitalização da área atingida pelas fortes chuvas na bocaina, esgotamento sanitário do bairro balancé e esgotamento sanitário na área do entorno do novo hospital do município de Conceição de Macabu, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

CMCM
Secreta... 03/24
Processo n...
Rubrica...